



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE
COTA n. 00015/2024/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000143/2020-66

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Magnífico Reitor,

1- Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise jurídica da minuta do TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021, que "tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2021 por mais 04 (quatro) meses, para vigorar no período de 29/04/2024 a 24/08/2024".

2- Consta nos autos documento NÃO ASSINADO do Coordenador e do Vice-Coordenador do Projeto apresentando justificativa singela para prorrogação de prazo elimitando-se a informar "que a mudança se dá em virtude para melhor adequação das questões financeiras e qualidade das atividades desenvolvidas."

3- Ocorre que, como se trata de um contrato regido pela lei 8.666/93, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 (art 190 da lei 14.133/2021):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

4- No entanto, com a singela apócrifa justificativa apresentada nos autos, não foi possível efetuar o enquadramento em uma das hipóteses legais.

5- Assim, solicita-se que a Coordenação do Projeto apresente justificativa robusta, ressaltando-se que a prorrogação contratual somente terá legitimidade se houver enquadramento em uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

6- Ademais, verifica-se que a Coordenação e Vice Coordenação do Projeto solicitou a prorrogação contratual por mais seis meses, sendo que o aditivo contratual prevê a prorrogação por mais quatro meses.

7- Com isso, fundamental que seja registrado nos autos se é necessário a prorrogação contratual por mais quatro ou seis meses, justificando-se se o valor das despesas levantadas são para atender quatro ou seis meses de prorrogação contratual.

8- Por fim, fundamental que seja anexada aos autos disponibilidade orçamentária compatível com a prorrogação contratual pretendida.

9- Após, retornem os autos para análise jurídica conclusiva, se for o caso.

Macapá, 28 de fevereiro de 2024.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000143202066 e da chave de acesso c7539758



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1421672480 e chave de acesso c7539758 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-02-2024 09:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
